



PROCESSO Nº 463/16

PROTOCOLO Nº 13.868.811-9

PARECER CEE/CES Nº 36/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado pela Unespar, no *campus* de Paranaguá.

RELATOR: CARLOS EDUARDO PIJAK JR

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 135/16, de 24/03/16 (fl. 155) e Informação Técnica nº 41/16 - CES/SETI (fl. 154), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba, *campus* de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 21/16 de 14/03/16 (fl.152), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranaíba, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 6955/10, de 05/05/10 com fundamento no Parecer CEE/CES nº 72/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/05/10 a 05/05/15.



PROCESSO Nº 463/16

O Projeto Político – Pedagógico do curso possui as seguintes características:

Carga horária: 3.320 (três mil trezentas e vinte) horas
Vagas anuais: 50 (cinquenta) sendo 25 (vinte e cinco) processo seletivo de verão e 25 (vinte e cinco) processo seletivo de inverno
Turno de funcionamento: período noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 156)

CÓDIGO	DISCIPLINAS	SÉRIES – C/H Semanal				C/H Anual
		1º	2º	3º	4º	
1101	Língua Portuguesa	02				68
6618	Metodologia da Pesquisa	02				68
2222	Sociologia Geral	02				68
3324	Introdução à Filosofia	02				68
3303	Psicologia da Educação	02				68
2201	Introdução aos Estudos Históricos	02				68
	Práticas Pedagógicas	02	02			136
2202	História Antiga	04				136
2204/06	História do Brasil I, II, III, IV	02	02	02	02	272
2218	Arqueologia		04			136
2216/17	Antropologia Cultural			04		136
2207	História Medieval		04			136
	Metodologia do Trabalho de Conclusão de Curso			02	02	136
2208/09	História Moderna			04		136
6622	Métodos e Técnicas de Pesquisa Histórica		02			68
6605	Metodologia do Ensino de História			02		68
2220	Geografia I, II, III		02	02	02	204
2210/11	História Contemporânea				04	136
2212/13	História da América I, II		02	02		136
2214	História Econômica			02		68
6619	Didática Geral		02			68
2215	História do Paraná				04	136
	Universidade e Sociedade				02	68
3315	Políticas Educacionais				02	68
2203	História da Arte				02	68
6611	Estágio Supervisionado de História			02	02	400
	Carga Horária Total das Disciplinas	20	20	22	22	3120
	Atividades Acadêmicas Complementares					200
	Carga Horária Total do Curso					3320



PROCESSO Nº 463/16

1.4 Objetivos do curso

Objetivo Geral

Preparar professores/profissionais críticos, com competência científica, técnica, social e política, de forma que possam atuar como intelectuais orgânicos, visando a práxis e a formação de novos cidadãos comprometidos com a transformação da sociedade.

Objetivos Específicos

- **1º Ano** – Desenvolver no aluno hábitos científicos através da aprendizagem das técnicas voltadas à pesquisa histórica, complementadas com as demais disciplinas para que sirva como base para que o mesmo se torne um construtor crítico do seu saber, buscando, selecionando e aplicando organizada e sistematicamente dos novos conhecimentos.

- **2º Ano** – Levar o aluno a dominar e utilizar técnicas básicas de estudo e pesquisa histórica, tornando-o apto, através de sua inserção na prática pedagógica, a agir como agente transformador da sociedade.

- **3º Ano** – Capacitar o aluno a desenvolver cada vez mais o processo da pesquisa e produção histórica, visando também a sua capacitação no sentido da tomada de decisões no processo de ensino/aprendizagem, através desses conhecimentos técnicos e científicos, visando à otimização dos recursos humanos e materiais.

- **4º Ano** – Capacitar o aluno a desenvolver seu trabalho – tanto docente como de produção histórica – em tempo e espaço reais e a diagnosticar situações, intervindo sempre com ações práticas fundamentadas cientificamente.

(...)

(fl. 14 e 15)

1.5 Perfil Profissional do egresso

A necessidade de formação do educador na atualidade exige que haja a superação da dicotomia entre o professor como cidadão e o trabalhador. A formação profissional não permite mais o desconhecimento das ações do sujeito social e político. Nesse sentido a busca de um perfil profissional que una esses dois aspectos deve juntar todos os esforços da qualificação de um professor.

Frente aos desafios postos àquele que se dedicam ao magistério é preciso formar pessoas capazes de perceber que a dinâmica do conhecimento é constantemente mobilizada por novas descobertas e questionamentos. Para tanto, os novos professores precisarão enfrentar problemas antigos, tais como desvalorização social e econômica da profissão, e outros novos, como as maiores exigências de amplitude de conhecimento, desafios metodológicos constantes e condições objetivas mais severas na atuação profissional.

Nesse sentido, é necessário que os novos professores sejam capazes de organizar e dirigir situações de aprendizagem que permitam aos alunos desenvolver habilidades de trato com o conhecimento que não se esgotem em sala de aula, reconheçam as condições de aprendizagem para administrar diferentes progressões de desenvolvimento e que sejam capazes de envolver seus alunos nesse processo de aprendizagem e trabalho.

(fl. 12)



PROCESSO Nº 463/16

É preciso, portanto que a faculdade crie instrumentos que possibilitem a aproximação do conhecimento teórico com o prático. Esta aproximação entre o saber e o fazer é que definirá rapidamente, a qualidade de um curso superior. O curso de história da UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranaguá, reconhecendo essa necessidade procura estabelecer aos seus educandos os desafios profissionais que permitam apropriar-se de todo o conhecimento que estiver a seu alcance, para que possam se transformar em profissionais competentes e competitivos no mercado de trabalho. Para tanto, buscamos nos transformar em uma escola que conjugue a busca da modernidade através das modernas tecnologias e a formação de um profissional que haja como aquele capaz de unir a tecnologia com a crítica através das experimentações científicas e da pesquisa na busca da superação das dificuldades impostas pelo mundo moderno.

O Curso de Licenciatura em história da UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranaguá, buscando alcançar os objetivos inerentes à habilitação e ao docente em História, parte do princípio de que é preciso infundir no futuro profissional um espírito crítico que o capacite para:

- Exercer um diálogo produtivo com as demais áreas do conhecimento, notadamente com as disciplinas que compõem o campo das ciências humanas e sociais.
- Enfatizar a importância da educação como instrumento de transformação social.
- Articular o conhecimento histórico com as distintas linguagens – fotografia, cinema, artes plásticas, etc. - que perpassem a cultura contemporânea.
- Estabelecer uma relação fecunda entre o conhecimento produzido e sua aplicação no Ensino Fundamental e Médio.
- Utilizar em sua prática docente todo o aporte que norteia a prática da pesquisa.
- Contribuir para o desenvolvimento da historiografia regional e do Litoral do Paraná, promovendo, no campo teórico, articulações com a produção historiográfica, brasileira e mundial.

(fl. 12 e 13)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Odinei Fabiano Ramos, Graduado em História (2003) – Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), Mestre em História (2006) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos/RS) e Doutor em História (2012) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 71)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 12 (doze) professores, sendo 08 (oito) doutores, 01 (um) mestre, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem TIDE e 03 (três) possuem Regime Integral (RT-40). Destes, 08 (oito) são efetivos e 04 (quatro), colaboradores.(fls. 67)



PROCESSO Nº 463/16

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 07)

Relação candidatos/vaga em processos de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano	Inscritos	Vagas ofertadas	Relação candidato/Vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2008	286	50	5,72	50	18	0,36
2009	276	50	5,52	50	17	0,34
2010	236	50	4,72	50	22	0,44
2011	209	50	4,18	50	22	0,44
2012	225	50	4,50	50	07	0,14
2013	190	50	3,80	50	15	0,30
2014	207	50	4,14	50	12	0,24

2. Mérito

O curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Paranaguá, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 204.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, em seu artigo 13, § 1º, estabeleceu a carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

Constata-se ainda, o não cumprimento ao Parecer CEE/CES/PR n.º 23/11, de 07/04/11, que trata da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica.



PROCESSO Nº 463/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 06/05/15 até 05/05/19 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.320 (três mil trezentas e vinte) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais sendo 25 (vinte e cinco) processo seletivo de verão e 25 (vinte e cinco) processo seletivo de inverno e período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 5626/05, devendo a instituição oficializar este Conselho dos procedimentos adotados para regularizar a situação, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Recomenda-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) que observe o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Pijak Jr
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 463/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE